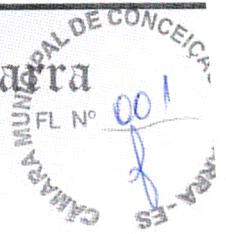




Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA EXERCICIO 2021



11366702021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO N° 001748/2021 - externo

Data e Hora de Abertura

01/10/2021 15:05:02

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

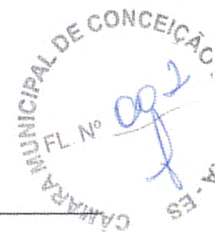
Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 034/2021

**"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - FMEIEF,
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 34 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº 17451/2021

Em, 05/10 / 2021

Responsável

Excelentíssimo Vereador Presidente,
Ilustríssimos Vereadores,

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei que versa sobre **"Instituir o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá Outras Providências"**.

Visando atender ao Edital de Chamada Pública n.º 001/2021, referente à obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de apoio à ampliação e melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (FUNPAES) e que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, entre o EES e os Municípios capixabas signatários do PAES.

A transferência dos recursos serão destinadas para realização de obra de construção, reforma e ampliação das unidades de ensino, espaços esportivos de uso da educação, bem como para aquisição de sistema de microgeração de energia elétrica, aquisição de equipamentos, mobiliários, veículos de carga, ônibus escolares, VAN e aquisição de recursos tecnológicos para as unidades de ensino.

A par do exposto, encaminhamos o presente projeto de Lei para a apreciação desta Casa de Leis, aguardando sua aprovação em regime de **URGÊNCIA**, a luz do artigo 68, §1º - da Lei Orgânica deste Município, dispensadas as formalidades e os interstícios regimentais, na forma disposta no Regimento Interno, permitindo-se a aprovação do projeto em anexo.

Atenciosamente


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº 1798/2021

Em, 01/10/2021.

Responsável

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Art. 1º - Fica INSTITUÍDO no âmbito do Poder Executivo Municipal o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF**, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhorias das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – **FUNPAES**, criado pela Lei Estadual n.º 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual n.º 11.257 de 03/05/202, e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 4907-R de 16/06/2021, destinado à ampliação e melhoria de acesso à educação Infantil e Fundamental no Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado pela (o) Secretária (o) Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF:

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Estado do ES;

II – as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;



- III – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV – saldo de exercícios anteriores;
- V – recursos do tesouro municipal, e;
- IV – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 5.º - A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadram como despesas de capital.

6.º - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – Demonstrativo Contábil Informado:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 7.º - Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Art. 8.º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do EES, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LOA – Lei Orçamentária Anual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Conceição da Barra/ES.



Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Art. 11 – A (o) Secretária (o) Municipal de Educação editara aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 – O Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, terá vigência até o ano de **2026**, conforme fixado no artigo 2.º da Lei Estadual n.º 11.257/2021.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei o **presente PROJETO DE LEI Nº 034, (PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES)**, com 04 (quatro) laudas, protocolado sob o nº **1748/2021**.

Conceição da Barra-ES, 01 de outubro de 2021.

Luciana Justino das Neves
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria Legislativa, desta Casa de Leis.
Conceição da Barra-ES, 01 de outubro de 2021.

Luciana Justino das Neves
Protocolista